

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



CONTRATO Nº 20230218

O(A) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA JOSÉ BONIFÁCIO, S/N, inscrito no CNPJ(MF) sob o nº 45.123.212/0001-02, representado pelo(a) Sr.(a) GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, portador do CPF nº 448.699.322 -53, residente na Rua Flores da Cunha, s/n, Novo Horizonte, e de outro lado a firma PRAVALUZ COMERCIO LTDA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 12.046.768/0001-85, estabelecida à TV DOUTOR LAURO SODRE, IANETAMA, Castanhal-PA, CEP 68745-220, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) PATRICIA CLAUDIA PINTO VALOIS, residente na TRAVESSA QUINTINO BOCAIUVA, CARIRI, Castanhal-PA, CEP 68740-570, portador do(a) CPF 379.211.852-15, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 013-2023-PE-SRP e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELETRICO, PROTEÇÃO, HIDRAULICO E CONSTRUÇÃO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE IPIXUNA DO PARÁ/PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011386	CABO ELÉTRICO DUPLEX 16 MM - Marca.: CMR	METRO	1.600,00	4,660	7.456,00
011407	CONECTOR PERFURANTE 70 MM - Marca.: INTELLI	UNIDADE	400,00	9,470	3.788,00
011779	TOMADA COMUM DUPLA - Marca.: WALMA Tomada dupla, com especificações e dados do fabricante na embalagem.	UNIDADE	1.000,00	3,090	3.090,00
011783	PARAFUSO COM BUCHA 6MM - Marca.: WURTH Cor cinza, bucha para concreto com parafuso de 6mm. Material: Nylon, tipo sextavado, Informações Adicionais: Manipule sempre utilizando equipamentos de proteção individual, Diâmetro (cm):0,06, Aplicação:Indicado Para fixação de objetos em superfícies de concreto e alvenaria maciça.	UNIDADE	1.000,00	0,280	280,00
011784	TOMADA DE SOBREPOR - Marca.: WALMA conjunto de Sobrepôr 1 Tomada 2P +1 Tomada 10A, em termoplástico, cor brancaInstalação Prática.- Com aplicação de parafusos externos	UNIDADE	200,00	5,800	1.160,00
012436	DISJUNTOR BIPOLAR 30 AMPERES - Marca.: LUKMA Produto produzido de acordo com a norma NBR 7118 da ABNT.	UNIDADE	120,00	29,890	3.586,80
012442	DISJUNTOR UNIPOLAR 40 AMPERES - Marca.: LUKMA Termoplástico e ligação por bornes de estribo, utilizado para proteção do circuito elétrico, produto feito de material magnético e com ligação de bornes de estribo, produto, produto com abertura plena e com proteção dos condutores contra corrente de sobrecarga. Produzido de acordo com a norma NBR 7118 da ABNT.	UNIDADE	120,00	7,560	907,20
012446	DISJUNTOR UNIPOLAR 50 AMPERES - Marca.: LUKMA Termoplástico e ligação por bornes de estribo, utilizado para proteção do circuito elétrico, produto feito de material magnético e com ligação de bornes de estribo, produto, produto com abertura plena e com proteção dos condutores contra corrente de sobrecarga. Produzido de acordo com a norma NBR 7118 da ABNT.	UNIDADE	60,00	7,600	456,00
012448	DISJUNTOR TRIPOLAR 50 AMPERES - Marca.: LUKMA Produto produzido de acordo com a norma NBR 7118 da ABNT.	UNIDADE	120,00	44,350	5.322,00
012451	DISJUNTOR BIPOLAR 63 AMPERES - Marca.: LUKMA MINIDISJUNTORES CURVA C, USADOS PARA PROTEÇÃO D CIRCUITOS EM GERAL QUE TAMBEM POSSA TER CARGAS DE NATUREZA INDUTIVA QUE APRESENTAM PICOS DE CORRENTE NO MOMENTO DE LIGAÇÃO, COMO MICROONDAS, AR CONDICIONADO MOTORES PARA BOMBAS, ALÉM DE CIRCUITOS COM CARGAS	UNIDADE	120,00	28,610	3.433,20

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



012758	SEMELHANTES A ESSAS. CURVA 90°SOLDÁVEL 40MM - Marca.: KRONA UNIDADE Fácil de instalar, leve e resistente. A Curva 90° Soldável altera a direção do sentido do fluxo de água fria em ângulo de 90° de forma suave devido ao raio de curvatura. Fabricada em PVC, resistente a diversos produtos químicos. Destaca-se pelo eficiente desempenho hidráulico, o que proporciona menor perda de carga. Pvc para água fria.	800,00	4,500	3.600,00
013030	SIFÃO AJUSTÁVEL MULTIUSO - Marca.: PLASBOHN UNIDADE em polipropileno e elastômeros; Cor: Branca e Metalizada; Resistente à temperatura de até 90°C; Adaptável às válvulas de 7/8", 1" e 1 1/4", com saídas de esgoto DN 38, 40, 48 e 50; Norma de Referência - NBR 14162.	999,00	5,990	5.984,01
013050	REDUÇÃO SOLDÁVEL 25X20MM - Marca.: KRONA UNIDADE O Sistema Predial de Água Fria apresenta um conjunto de tubulações e conexões, cuidadosamente desenvolvidas conforme norma ABNT NBR 5648, para conduzir água potável à temperatura ambiente até os pontos de utilização. As Luvas de Redução Soldáveis interligam os tubos com redução de diâmetro. Fabricados em PVC na cor marrom, suportam até 7,5Kgf/cm ² ou 75 m.c.a. à temperatura de 20°C.	400,00	0,630	252,00
013051	TOMADA CONJUGADA - Marca.: WALMA UNIDADE Conjunto 4x2 com 2 Tomadas 2P+T 10A, 250V, Branco. Produzido em termoplástico branco.	1.000,00	6,780	6.780,00
013066	CHUVEIRO - Marca.: PLASBOHN UNIDADE Chuveiro 8" 30cm com Braço Branco, com adaptador, indicado para distribuir água de maneira adequada à higiene pessoal. Pode ser utilizado em banheiros ou áreas externas Material: Polipropileno Para Bitola de: 6" Temperatura Máxima de Operação: 40°C Bocal: 8"	400,00	5,960	2.384,00
013067	TOMADA EXTERNA - Marca.: WALMA UNIDADE A tomada externa é um produto bastante utilizado devido à segurança encontrada em seu uso, já que oferece um maior distanciamento da entrada com a rede elétrica, dando maior comodidade para o manuseio de aparelhos elétricos.	500,00	4,060	2.030,00
013070	CAIXA DE TOMADA 4X4 - Marca.: KRONA UNIDADE A caixa de luz é uma caixa geralmente de PVC com formato 4x2 ou 4x4 que é instalada ainda na fase inicial da obra, marcando onde serão instalados. Por esse mesmo motivo, ela também é chamada de caixa de tomada.	480,00	1,050	504,00
013072	VÁLVULA DE ESCOAMENTO PARA PIA - Marca.: HIGIBAN UNIDADE As válvulas de escoamento para pia de cozinha, também chamadas de ralo de pia de cozinha, são responsáveis por escoar a água e os resíduos que as cubas da cozinha recebem quando lavamos alimentos, louça, etc.	1.000,00	16,620	16.620,00
013074	ASSENTO PARA VASO SANITÁRIO - Marca.: ALUMASA UNIDADE Compatível com a grande maioria dos modelos de louça oval. Fácil instalação. Encaixe universal. Garantia de 1 ano. Assento de vaso confeccionado em plásticos PEBD, PP, PEAD e PU. Cor: branco.	1.000,00	19,990	19.990,00
013077	VÁLVULA DE SUCÇÃO - Marca.: HIGIBAN UNIDADE Válvula de Sucção Pvc Pé Com Crivo Poço Soldável de 25mm Função Manter o tubo de sucção cheio de água, reduzindo a frequência de escorva da bomba. Aplicações Tubulações de sucção de água em obras residenciais, comerciais e industriais, e em obras de irrigação. Benefícios Solução de plástico muito mais econômica; Facilidade de instalação pela praticidade e leveza do material; Resistente à corrosão; Evita a necessidade de escorva freqüente da bomba, pois mantém o tubo de sucção constantemente cheio mesmo com a bomba desligada; Vedação garantida devido aos anéis de borracha internos; Fácil substituição dos componentes internos através do desrosqueamento da porca.	400,00	29,590	11.836,00
013193	DISJUNTOR UNIPOLAR 15 AMPERES - Marca.: LUKMA UNIDADE Produto produzido de acordo com a norma NBR 7118 da ABNT.	120,00	7,800	936,00
013194	DISJUNTOR UNIPOLAR 20 AMPERES - Marca.: LUKMA UNIDADE Produto produzido de acordo com a norma NBR 7118 da ABNT.	120,00	7,810	937,20
013245	SIFÃO SANFONADO DUPLO - Marca.: ASTRA UNIDADE Modelo: Sanfonado Duplo, tamanho Máx. 75cm, material - PVC Resistente à água quente Ideal para água quente ou fria, universal Saída: 50DN / 48DN / 40DN, para uso em válvulas de, 1 1/4" e 1 1/2"	500,00	11,170	5.585,00
013246	TUBO DE ESGOTO 100MM - Marca.: FORTLEV UNIDADE Tubo de PVC esgoto para condução e armazenamento de esgoto sanitários e ventilação em instalações residenciais, comerciais e industriais. Atende a norma NBR 5688, para escoamento por gravidade, não submetido	1.000,00	87,440	87.440,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



a pressão. Vara de 6 metros.

013505	LUVA PVC SOLDÁVEL 20MM - Marca.: KRONA cor marrom, fabricado com pvc, cloreto de polivilina, temperatura máxima de trabalho de 20°C, facilidade de instalação, junta soldável a frio de simples execução, não requer equipamentos especiais, vida útil de 50 anos, suporta pressão de serviço de até 75 m.c.a	UNIDADE	500,00	0,420	210,00
015630	ARAME RECOZIDO N° 18 BWG - Marca.: BELGO Modelo: Recozido liso; Bitola: BWG18. Diâmetro Nominal 1,24mm	QUILO	500,00	22,660	11.330,00
015639	CABO FLEXÍVEL 1.50MM - Marca.: KABEL Utilizado em redes de distribuição de energia elétrica, além de instalação internas e fixas: Prediais, residenciais, comerciais e industriais, onde oferece uma ótima segurança contra incêndio. Fios de cobre eletrolítico, seção circular, tempera mole, classe 4 de encordoamento, isolamento a base de composto de pvc, sem chumbo, antichama, classe térmica 70°C.	METRO	1.000,00	0,700	700,00
015642	CABO FLEXÍVEL 2.50MM - Marca.: KABEL Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado(sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.	METRO	1.000,00	1,400	1.400,00
015644	CABO FLEXÍVEL 35MM - Marca.: KABEL Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado(sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.	METRO	1.000,00	23,550	23.550,00
015647	CABO FLEXÍVEL 6,00MM - Marca.: KABEL Recomendado para instalações em circuito de força de luz, comandos, sinalizações em construções residenciais, comerciais, industriais, etc., condutor, fios de cobre eletrolítico, tempera mole, classe 4 de encordoamento até a seção nominal de 6mm ² , atendendo a norma ABNT NM 280. Isolação: composto termoplástico polivinílico (PVC) tipo BWF (resistente à propagação de chamas). Norma de referência: NBR NM 247-3 - cabos isolados com policloreto de vinila (PVC) para tensões nominais até 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado(sem cobertura) para instalações fixas (IEC 60227-3 MOD). Normas aplicáveis 450/750V, inclusive - parte 3: condutores isolado (sem cobertura) para instalações fixas. Normas aplicáveis: NBR NM 280 e NBR NM 247-2. Designação do produto: classe 5 - 247 NM 02-C BWF-B. Produto certificado pelo INMETRO, Qualifio ISO 9001.	METRO	1.000,00	3,310	3.310,00
015708	DOBRADIÇA METÁLICA - Marca.: SILVANA Cromada para porta de madeira, tipo dobradiça comum, tipo de material em aço 1010 e aço 1020, acabamento da dobradiça cromado, tamanho 3.1/2, dimensões aproximadas: altura de 90mm, largura de 58mm e espessura de 1,50mm.	UNIDADE	3.000,00	2,200	6.600,00
015803	PLAFON REDONDO COR BRANCO - Marca.: ENERLUX Dimensões aproximadas: 10x14x14 cm (A X L X P)	UNIDADE	2.000,00	4,160	8.320,00

TV CRISTOVÃO COLOMBO, S/N, CENTRO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



028249	CABO ALUMINIO 10,0MM TRIPLEX BIFASICO - Marca.: CMR	METRO	2.400,00	4,900	11.760,00
028250	CABO ALUMINIO 16,0MM TRIPLEX BIFASICO - Marca.: CMR	METRO	2.400,00	7,180	17.232,00
028275	DISJUNTOR BIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	120,00	26,170	3.140,40
028278	DISJUNTOR BIPOLAR 70A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	120,00	45,490	5.458,80
028280	DISJUNTOR TRIPOLAR 60A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	120,00	44,870	5.384,40
028281	DISJUNTOR UNIPOLAR 10A - Marca.: LUKMA	UNIDADE	120,00	7,960	955,20
028290	FITA ISOLANTE 10 METROS - Marca.: DECORLUX	UNIDADE	160,00	3,120	499,20
030364	REJUNTE PRETO GRAFITE PACOTE DE 1KG - Marca.: PLASTI MASSA	UNIDADE	500,00	5,390	2.695,00
	PACOTE DE 1KG IDEAL PARA USO RESIDENCIAL E COMERCIAL, EM AMBIENTES INTERNOS E EXTERNOS				
030366	PARAFUSO COM BUCHA 10MM/KG - Marca.: VSAF	QUILO	320,00	0,700	224,00
	Cor cinza, bucha para concreto com parafuso de 10mm. Material: Nylon, tipo sextavado, Informações Adicionais: Manipule sempre utilizando equipamentos de proteção individual, Diâmetro (cm):0,10 Aplicação:Indicado Para fixação de objetos em superfícies de concreto e alvenaria maciça.				
040516	BOLSA SANFONADA SPUD PARA VASO SANITARIO PARA BACIA PRIVADA - Marca.: KRONA	UNIDADE	2.000,00	3,570	7.140,00
040571	CABO ALUMÍNIO 10MM MONOFÁSICO - Marca.: CMR	METRO	2.400,00	3,080	7.392,00
040573	ELETRODUTO RÍGIDO PVC 1" POLEGADA - Marca.: COFLEX	UNIDADE	160,00	15,450	2.472,00
040575	LUVA PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1" POLEGADA - Marca.: COFLEX	UNIDADE	160,00	1,290	206,40
040576	LUVA PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1,5" POLEGADAS - Marca.: COFLEX	UNIDADE	160,00	2,100	336,00
040577	CURVA 90° PARA ELETRODUTO RIGIDO PVC 1" POLEGADA - Marca.: COFLEX	UNIDADE	80,00	3,080	246,40
040579	CABO TRIPLEX 16MM - Marca.: CMR	METRO	1.600,00	7,290	11.664,00
				VALOR GLOBAL R\$	326.583,21

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 326.583,21 (trezentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 013-2023-PE-SRP são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 013-2023-PE-SRP, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Abril de 2023 extinguindo-se em 18 de Agosto de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:
 - 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
 - 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
 - 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
 - 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;



- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 013-2023-PE-SRP.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;



1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos aqui estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.123652002.2.060 Manutenção das Creches, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 108.730,53, Exercício 2023 Atividade 1101.123652002.2.123 Manutenção Pré Escola, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 108.730,53, Exercício 2023 Atividade 1101.123612002.2.058 Manutenção das Escolas, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.24, no valor de R\$ 109.122,15.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos



não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal

da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas



para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

1.2 - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

1.3 - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

1.4 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE IPIXUNA DO PARÁ
FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 013-2023-PE-SRP, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). GLAUCIA DA CONCEIÇÃO SANTANA RODRIGUES DA SILVA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de IPIXUNA DO PARÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

IPIXUNA DO PARÁ - PA, 18 de Abril de 2023

FUNDO DE MANUT. E DES. DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB
CNPJ(MF) 45.123.212/0001-02
CONTRATANTE

PRAVALUZ COMERCIO LTDA
CNPJ 12.046.768/0001-85
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____